



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.581, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguarão, sob a coordenação da Procuradoria Especial da Mulher, o Programa “Mulheres Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos”, de caráter permanente, consultivo e colaborativo.

Autoria: Vereadora Maria Fernanda Passos

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguarão, sob a coordenação da Procuradoria Especial da Mulher, o Programa “Mulheres Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos”, de caráter permanente, consultivo e colaborativo.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

I - Fomentar a participação cívica de mulheres que são lideranças em suas comunidades, reconhecendo seu papel estratégico na identificação de vulnerabilidades locais.

II - Criar um canal de comunicação direto e periódico entre essas lideranças e o Poder Público Municipal.

III - Mapear, de forma colaborativa e preventiva, potenciais riscos sociais, ambientais, de saúde e de segurança nas diversas regiões do município.

IV - Promover a escuta ativa por parte das secretarias municipais competentes, a fim de subsidiar o planejamento de políticas públicas mais eficientes.

Art. 3º O funcionamento do Programa se dará por meio de encontros periódicos, preferencialmente trimestrais, organizados pela procuradoria da Mulher.

§ 1º A participação das lideranças comunitárias é um serviço de caráter público relevante, de adesão voluntária e não remunerado.

§ 2º Os encontros serão realizados em espaços públicos já existentes, como o plenário da Câmara Municipal, auditórios de escolas ou centros comunitários, sem custos de locação ou infraestrutura adicional.

§ 3º A convocação para os encontros será feita por meios dos canais digitais de comunicação oficial da Câmara Municipal.

Art. 4º As discussões, os alertas e as propostas de cada encontro serão consolidados em Ata.

Parágrafo único. A Ata de cada encontro servirá como instrumento de consulta e subsídio para o planejamento das políticas e ações das secretarias municipais competentes, que deverão zelar pela devida publicidade e encaminhamento interno do documento.

Art. 5º A execução desta Lei não implicará na criação de novos cargos ou contratação de pessoal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: As atividades decorrentes do Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, aproveitando integralmente a estrutura administrativa e os recursos humanos já existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 8 de janeiro de 2026.

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal

Fl. 2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A88-0C45-60E0-2BAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 09/01/2026 13:32:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/5A88-0C45-60E0-2BAD>